GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 18 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2010 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			18
Atos do Poder Executivo	1	7	
Vice-Governadoria		8	
Secretaria de Estado de Governo	1	8	18
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			18
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2		
Secretaria de Estado de Cultura		8	18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	2		
Secretaria de Estado de Trabalho	2	8	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	9	20
Secretaria de Estado de Educação	3	12	20
Secretaria de Estado de Fazenda	3	13	20
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidania			21
Secretaria de Estado de Obras		13	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		13	34
Secretaria de Estado de Saúde	5	13	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		15	34
Polícia Civil do Distrito Federal		16	
Polícia Militar do Distrito Federal	6	16	35
Secretaria de Estado de Transportes		17	35
Secretaria de Estado de Habitação		17	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	6		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		17	35
Tribunal de Contas do Distrito Federal	6		35
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 31.274, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3°, da Lei n° 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1°. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.212, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2010.

122° da República e 50° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.274, de 26 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – GERÊNCIA REGIONAL DE PLANALTINA – DIRETORIA DE OBRAS - NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – Encarregado, DFA-02, 02 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-07, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – Encarregado, DFA-02, 01- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.274, de 26 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – GERÊNCIA REGIONAL DE SOBRADINHO – Assessor, DFA-10, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 5º, inciso IV, alínea c, do Decreto nº 26.851/2006, bem como, no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Suspender pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a participação da empresa FERRAGENS GAMA COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ Nº 05.407.881/0001-83, em licitações e contratações com a Administração Pública do Distrito Federal, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2009NE00190, de 20/07/2009, processo 141.002.551/2009.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN PORTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Ordem de Serviço nº 07, de 08 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2010, página 18.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Retificação publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2010, página 08.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 04, de 11 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 08, de 13 de janeiro de 2010, página 36, ONDE SE LÊ: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 04...", LEIA-SE: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 08...".

Na Ordem de Serviço nº 05, de 15 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010, página 12, ONDE SE LÊ: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 05...", LEIA-SE: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 09...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Convocar as pessoas adiante especificadas para comparecerem a Gerencia de Licenciamento/GELIC desta Administração, para tratar dos procedimentos dos processos descritos, com o objetivo de quitar débitos pendentes originários de outorga onerosa de uso de área pública no espaço aéreo: Marcelo Carlos de Oliveira Pinho, 148.000.717/99, AC 03 Lote 21; Walmir Dumond de Resende, 148.000.304/03, CLN 03 Bloco A Lote 03; Marcelo Carlos de Oliveira Pinho, 148.000.768/01, CLN 03 Bloco C Lote 03; Hassan Gebrin, 148.000.310/03, CLN 03 Bloco A Lotes 01 e 02; Marcelo Carlos

de Oliveira Pinho, 148.000.930/02, CLN 05 Bloco C Lote 04; Luiz Claudio Nasser da Silva, 148.000.768/01, CLN 03 Bloco C Lote 03; MR Pinho Empreendimentos, 148.000.073/00, CLN 03 Bloco B Lotes 01 e 02;Francisco de Assis Araujo, 148.000.875/00
Art. 2º - Assino o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para tal comparecimento.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LOPES LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de dezembro de 2009.

Processo: 290.000.158/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral desta Secretaria, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria n° 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico n° 162/2009 e com artigo 4° do Decreto n° 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Papelaria Completa LTDA-ME, 04.789.292/0001-44, multa do valor de R$ 223,09 (duzentos vinte e três reais e nove centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº 2009NE00595.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

DESPACHO DO CHEFE
Em 26 de janeiro de 2010.

Processo: 290.000.275/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral desta Secretaria, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria n° 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico n° 433/2009 e com artigo 4° do Decreto n° 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Papelaria Completa LTDA-ME, 04.789.292/0001-44, multa no valor de R$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº 2010NE00077.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – INTEGRAR

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 7º e 10º da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Art. 1º - Conceder inscrição provisória nº 541 por 180 dias à entidade CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – INTEGRAR, com sede à EQ.31/33 Edificio Consei – Sala 510 Guará II, como Entidade de Assistência Social prestadora de Serviços de Proteção Social Básica, com atendimento à jovens e adolescentes de 14 à 23 anos de idade - Serviço de Convivência III e IV, conforme deliberação do Conselho na 190ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada no dia 11 de dezembro de 2009, devidamente exarada no processo 100.002719/2006.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA À CANDANGOLÂNDIA – CRECHE CANTINHO DE VOCÊ

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 7º e 10º da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Art. 1º - Conceder inscrição provisória nº 542 por 180 dias à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA À CANDANGOLÂNDIA – CRECHE CANTINHO DE VOCÊ, com sede à Praça do Bosque Lote 08 Candangolândia, como Entidade de Assistência Social prestadora de Serviços de Proteção Social Básica, com atendimento à crianças de 02 à 04 anos de idade - Serviço de Convivência I, conforme deliberação do Conselho na 190ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada no dia 11 de dezembro de 2009, devidamente exarada no processo 380.002516/2007.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 e Decreto nº 29.737, de 20 de novembro de 2008, resolve:
Art. 1º - Incluir no Grupo de Trabalho, criado através do Decreto nº 29.737, de 20 de novembro de 2008, para formular diretrizes para fins de implementação do Mercado do Artesanato, um representante dos seguinte órgãos: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; Empresa Brasileira de Turismo – BrasiliaTur;
Art. 2º - Em atendimento ao artigo 4º, do Decreto nº 29.737, de 20 de novembro de 2008, os órgãos e entidades que compõem o Grupo de Trabalho indicarão um representante com o seu respectivo suplente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 07, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria nº 12, de 15 de dezembro de 2009, em que foi criado o grupo de trabalho com o objetivo de elaborar o Plano Estratégico para promoção do artesanato no âmbito do Distrito Federal.
Art. 2º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria nº 13, de 15 de dezembro de 2009, em que foi criado o grupo de trabalho com o objetivo de elaborar o Plano Estratégico para Fomento ao Cooperativismo e ao Associativismo no âmbito do Distrito Federal.
Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 25 de janeiro de 2010.

Processo: 121.000.008/2010. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Inexigibilidade de Licitação, no valor estimativo de R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais), em favor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Objeto: Despesas com publicações oficiais da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2010. Fundamento Legal: artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 22 de janeiro de 2010.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO N° 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de 23 de junho de 2006 e considerando as razões apresentadas pela Comissão instituída pela Instrução nº 139/2009, resolve:
Art. 1º - Conceder prazo até 26 de fevereiro de 2010 para que a Comissão conclua os trabalhos referentes ao enquadramento de servidores do SLU quanto ao percentual de adicional de insalubridade em conformidade com os laudos técnicos existentes no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana, conforme processo 094.001178/2009.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, resolve: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referente ao 4º trimestre de 2009.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEPLAG Nº 182, DE 16 DE JULHO DE 2009.

ORGÃO SLU	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM O GDF (C)			CEDIDOS (D)		TOTAL (K=a+b+e+h1+i+j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO (L=b+e+h1)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO (M=H1/L	% DE SERVDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM REL. AO TOTAL (N=c/k)
	A - SEM CARGO EM COMISSÃO	B - COM CARGO EM COMISSÃO	C - COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	D - SEM COMISSÃO	E - COM CARGO EM COMISSÃO	F - COM FUNÇÃO CONFIANÇA	G – REQ. FORA DO GDF SEM CARGO EM COMISSÃO	H – REQ.DE FORA DO GDF COM CARGO EM COMISSÃO	H1 – SERVIDOR SEM VÍNCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO	I – PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	J - PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF				
TOTAL	1.343	122	-	-	03	-	-	-	23	803	03	2.297	148	15,54%	1%

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de janeiro de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO o Repasse da Cota Estadual/Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE:

CONVÊNIO /PROGRAMA VALOR(R$) DATA

QUOTA ESTADUAL 12.237.554,6526.01.2010

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de fevereiro de 2010 é de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2010.

Parecer nº: 01/10 – GAB/SEF Referência: Processos 0127-009577/2009; 0127-010873/2009 Interessado: DEMIAN GEBRIM Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO CONCLUI PELA INCAPACIDADE PARA DIRIGIR QUALQUER VEÍCULO. NORMA DE ISENÇÃO NÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO QUANDO O BENEFICIÁRIO NÃO FOR O CONDUTOR DE VEÍCULO COM ADAPTAÇÃO ESPECIAL. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física e discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo, entre outros. (Convênio ICMS 03/07, prorrogado pelo Convênio ICMS 158/08, constando no item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, o laudo médico concluiu que o interessado se locomove em cadeira de rodas e não possui força mínima para conduzir a categoria de veículo pretendida, ainda que com adaptação especial. Desse modo, o interessado necessita de motorista que conduza o veículo. A norma isentiva não prevê hipótese de isenção quando o interessado transfira a atividade de condução do veículo a terceiro, haja vista que, nessas circunstâncias, em regra, para conduzir o veículo não há a necessidade de qualquer adaptação especial. Portanto, não assiste razão ao recorrente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do ICMS na aquisição de veículo com adaptação especial. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 01/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso.Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 02/10 – GAB/SEF. Referência: Processos 127.007141/2009 e 0127.008115/2009. Interessado: ALICE DE JESUS GIANINI. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física, entre outros (item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97, com nova redação dada pelo Decreto nº 27.819/2007, e em conformidade com o Convênio ICMS nº 158/08). No caso vertente, ainda que o laudo médico especifique genericamente a deficiência física, constata-se, no caso concreto, que há informações suficientes para o enquadramento da requerente no conceito legal de portador de deficiência física. Desse modo, assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do ICMS para a aquisição de veículo adaptado. Pelo conhecimento e provimento do recurso.Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 02/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso.Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis .

Parecer nº: 03/10 – GAB/SEF. Referência: Processos 0127-000842/2008. Interessada: HILDA MAGALHÃES ALONSO. Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IPTU. 50%. VIÚVA DE EX-COMBATENTE. REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. MEEIRA. DECRETO Nº 16.100/94. REVISÃO DE OFÍCIO. A isenção será concedida quando o requerente faça prova do cumprimento dos requisitos e condições legais (CTN, art. 179). Faz jus à isenção do IPTU a viúva de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, quanto ao imóvel de que responda na condição de contribuinte, utilizado como sua moradia (Dec. nº 16.100/94, art. 12, inciso III). In casu, a requerente tem direito a 50% de isenção do IPTU, uma vez que, face ao regime de comunhão universal de bens, é meeira. Portanto, desde o falecimento de seu cônjuge, a requerente faz jus à isenção do IPTU pela metade, devendo ser cobradas as diferenças daí decorrentes. Quanto aos meses restantes de 2007, o IPTU deverá ser cobrado proporcionalmente e pela metade, em virtude da revisão de ofício. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso com revisão de ofício.Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 03/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento parcial ao recurso, com revisão de ofício no que tange aos meses restantes de 2007.Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 04/10 - GAB/SEF Processo: 0043-003955/2009. Interessada: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – INSCRIÇÃO CENTRALIZADA Ementa: TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL. INSCRIÇÃO CENTRALIZADA. ART. 26, II, DO DECRETO 18.955/97. REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 65 DO CONVÊNIO/

SINIEF 06/89. De acordo com o artigo 26, inciso II, do Decreto nº 18.955/97, a critério da Administração Fazendária, a empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário de passageiros poderá manter inscrição centralizada. O artigo 65 do CONVÊNIO/SINIEF 06/89 dispõe sobre as condições para isso, quais sejam: I - no campo "observações" ou no verso da AIDF sejam indicados os locais, mesmo que através de códigos, em que serão emitidos os Bilhetes de Passagem Rodoviários; II - o estabelecimento mantenha controle de distribuição dos documentos citados no inciso anterior para os diversos locais de emissão; III - o estabelecimento inscrito centralize os registros e as informações fiscais e mantenha à disposição do Fisco estadual, os documentos relativos a todos os locais envolvidos. Ademais, a expressão "a critério da Subsecretaria da Receita", estabelecida no artigo 26 do Decreto nº 18.955/97, refere-se a um juízo de conveniência e oportunidade da administração tributária para se conceder o regime especial em comento. Portanto, diferentemente da primeira instância, entendemos existirem os requisitos na legislação para a apreciação do pedido. Diante disso, sugiro o encaminhamento dos autos à Subsecretaria da Receita para análise do pedido, considerando os requisitos acima mencionados, e, se for o caso, firmar termo de acordo concedendo a inscrição centralizada. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 04/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento parcial ao recurso.Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 05/2010 - GAB/SEF Processo: 0043-003957/2009. Interessada: REAL EXPRESSO LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – INSCRIÇÃO CENTRALIZADA Ementa: TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL. INSCRIÇÃO CENTRALIZADA. ART. 26, II, DO DECRETO 18.955/97. REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 65 DO CONVÊNIO/SINIEF 06/89. De acordo com o artigo 26, inciso II, do Decreto nº 18.955/97, a critério da Administração Fazendária, a empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário de passageiros poderá manter inscrição centralizada. O artigo 65 do CONVÊNIO/SINIEF 06/89 dispõe sobre as condições para isso, quais sejam: I - no campo "observações" ou no verso da AIDF sejam indicados os locais, mesmo que através de códigos, em que serão emitidos os Bilhetes de Passagem Rodoviários; II - o estabelecimento mantenha controle de distribuição dos documentos citados no inciso anterior para os diversos locais de emissão; III - o estabelecimento inscrito centralize os registros e as informações fiscais e mantenha à disposição do Fisco estadual, os documentos relativos a todos os locais envolvidos. Ademais, a expressão "a critério da Subsecretaria da Receita", estabelecida no artigo 26 do Decreto 18.955/97, refere-se a um juízo de conveniência e oportunidade da administração tributária para se conceder o regime especial em comento. Portanto, diferentemente da primeira instância, entendemos existirem os requisitos na legislação para a apreciação do pedido. Diante disso, sugiro o encaminhamento dos autos à Subsecretaria da Receita para análise do pedido, considerando os requisitos acima mencionados, e, se for o caso, firmar termo de acordo concedendo a inscrição centralizada. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 05/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento parcial ao recurso.Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2010.

Processo: 040.005.221/2009. Interessado(s): JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e outros. Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Objeto: instituir a Central de Atendimento Empresarial – FÁCIL. Valor Global: Não há previsão de transferência de recursos financeiros. Despacho: Aprovo a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEF às fls. 20/24 e adoto os seus fundamentos para RATIFICAR, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Publique-se. Após, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para sua manifestação, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide: TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE CASSAÇÃO nº 69/2009/AGPLA, publicado no DODF nº 252, de 31 de dezembro de 2009 página 11, em relação ao interessado DOMINGOS LEANDRO DA SILVA, CPF nº 113316661-04, em razão da constatação de que o beneficiário reside no imóvel objeto da isenção.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do processo 122.000820/2009, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): ADELINA LUIZA DE SANTANA, 484519401-53, CD VL AMANHECER CR 79 LT 33 - PLANALTINA/DF, 4942209-X, beneficiária não reside no imóvel objeto da isenção, 12/01/2010; ANDARIL ALVES SIQUEIRA, 094239586-72, SRL V BURITIS QD 5 CJ C LT 15 - PLANALTINA/DF, 4103072-9, óbito do beneficiário, 01/11/2009; GRIGORIO JOSE BARBOSA, 267833556-91, CD VL AMANHECER CR 79 LT 139 – PLANALTINA/DF, 4940988-3, beneficiário vendeu o imóvel objeto da isenção, 19/01/2010; CASSIMIRA LOPES DE JESUS, 470409556-87, CD VL AMANHECER CR 72 LT 166A – PLANALTINA/DF, 4941749-5, beneficiária vendeu o imóvel objeto da isenção, 20/07/2009 e JULIO DE JESUS MARTINS, 223373851-91, CD VL AMANHECER CR 73 LT 145 – PLANALTINA/DF, 4943097-1, beneficiário não reside no imóvel objeto da isenção, 22/01/2010, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0043-004.767/2009 – TERESA AUXILIADORA DE MENEZES – IPTU/TLP – 352,35, 0043-004632/2009 – DELFINA SANTAREM FERNANDES, IPTU/TLP, 403,30, 0043-004356/2009 – NEUSA GONÇALVES CHERAIN, IPVA, 1.633,22.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 5 de fevereiro de 2010, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 066/2009 e RE 065/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 094/2009 e RE 093/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 203/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire

RE 233/2009 e RE 234/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 237/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou,

Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia
RE 243/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia
RE 248/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire
RE 271/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes
RE 275/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia
RE 295/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Brasília/DF, em 25 de janeiro de 2010
GESSY DIAS
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de fevereiro de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 220/2009, Recorrente HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, Advogado Eliton Guimarães Vaz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva
RV 375/2009, Recorrente DIREÇÃO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire
RV 431/2009, Recorrente P R DA SILVA QUALINOX – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de fevereiro de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
PE 034/2009, Requerente CODIPE – COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 440/2009, Recorrente HR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva
RV 441/2009, Recorrente QUAÍRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Anderson Pinheiro da Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Brasília/DF, em 25 de janeiro de 2010.
GESSY DIAS
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de fevereiro de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 273/2009, Recorrente EXPRESSO SUL BRASÍLIA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes
RV 398/2009, Recorrente CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
RV 409/2009, Recorrente CIATOY BRINQUEDOS LTDA. – EPP, Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de fevereiro de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 407/2009, Recorrente RESTAURANTE CHINABRAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 374/2009, Recorrente SCHARTH E SCHARTH LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes
RV 479/2009, Recorrente ORTOPEDIA MAIA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 482/2009, Recorrente CN VITÓRIA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. – ME, Advogado Francisco Ferreira de Farias, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Brasília/DF, em 25 de janeiro de 2010.
GESSY DIAS
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE BASE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 450, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 390, de 13 de novembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes dos processos 270.000.578/2009, 270.000.896/2009, 270.002.293/2009, 270.002.746/2008, 270.000.915/2009 e 270.002.294/2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 404, de 30 de dezembro de 2009; e 413 de 25 de novembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos 270.000.184/2009, 270.000.607/2007, 270.000.571/2007, 270.000.570/2007, 270.000.560/2007 e 270.001.271/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ CARLOS SCHIMIN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da

SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Ana Carolina Graça Souto, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anita Mendonça. Ausente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 015/10 – Classe "A" – nº 012/10; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 916/09 – Classe "A" – nº 703/09, o de nº 003/10 – Classe "A" – nº 003/10 e o de nº 008/10 – Classe "B" – nº 008/10; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 001/10 – Classe "A" – nº 001/10 e o de nº 014/10 – Classe "A" – nº 011/10; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 005/10 – Classe "A" – nº 005/10 e o de nº 009/10 – Classe "A" – nº 009/10; José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 006/10 – Classe "A" – nº 006/10. JULGAMENTOS: A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou pedido de vista referente ao Processo nº 23.159/90, opinando pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, ressalvada a hipótese de que seja considerado justificado o descumprimento de condições impostas no benefício de prisão domiciliar. O Conselheiro José Francisco Vaz acompanhou a divergência. O Conselheiro José Diógenes Teixeira absteve de votar. Havendo um empate, coube ao Senhor Presidente dar seu voto de qualidade, tendo acompanhado a Conselheira Ana Carolina Graça Souto, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 915/09 – Classe "A" – nº 702/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 916/09 – Classe "A" – nº 703/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 003/10 – Classe "A" – nº 003/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 008/10 – Classe "B" – nº 001/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 10.671/88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 39.520-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 50.139-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 90.926-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 105.568-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 129.647-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2007; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 013/10 – Classe "A" – nº 010/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 877-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicada a comutação de pena e o de nº 118.517-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicada a comutação de pena; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 913/09 – Classe "A" – nº 700/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e os Processos: nº 1.519-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2005, o de nº 32.750-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 45.106-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 51.834-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 54.843-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 64.877-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 84.784-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 26 de janeiro de 2010.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 196 á 197, do Processo 054.000.640/2009, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para fazer face às despesas de fornecimento de peças e serviços de manutenção aeronáutica em motores da família arriel, para o Grupamento de Operações Aéreas da PMDF, pelo valor de R$ 796.969,86 (setecentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 13/12/2010 À 19/12/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2° do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo descriminado: Auto de Apreensão n° D005033-APR de 13/12/2009, 263 DVDs e 118 CDs; Auto de Apreensão n° D008402-APR de 14/12/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão n° D008401-APR de 14/12/2009, 60 guarda-chuvas; Auto de Apreensão n° D008639-APR de 14/12/2009, 01 carrinho de ferro com rodas de bicicletas; Auto de Apreensão n° D047198-APR de 15/12/2009, 03 metros de brita, 03 metros de areia lavada e 10 metros de areia saibrosa; Auto de Apreensão n° D008394-APR de 15/12/2009, 07 bolsas; Auto de Apreensão n° D008395-APR de 15/12/2009, 01 carrinho de mão e 01 tabuleiro de madeira; Auto de Apreensão n° D008640-APR de 15/12/2009, 11 pares de sandálias de couro; Auto de Apreensão n° D014273-APR de 15/12/2009, 18 latas de cervejas; Auto de Apreensão n° D004893-APR de 15/12/2009, 01 carrinho de supermercado; Auto de Apreensão n° D005030-APR de 15/12/2009, 18 garrafas de 500 ml de água mineral, 18 latas de refrigerantes, 01 garrafa de café, 01 carrinho de feira, 01 caixa de isopor de 37 litros e 01 caixa de isopor de 07 litros; Auto de Apreensão n° D005029-APR de 15/12/2009, 200 DVDs e 100 CDs; Auto de Apreensão n° D005034-APR de 16/12/2009, 395 DVDs, 220 e 01 mochila; Auto de Apreensão n° D010852-APR de 16/12/2009, 12 cadeiras de plásticos e 03 mesas metálicas; Auto de Apreensão n° D008376-APR de 16/12/2009, 09 bolsas e 06 panos de prato; Auto de Apreensão n° D008379-APR de 16/12/2009, 22 cintos masculinos; Auto de Apreensão n° D008377-APR de 16/12/2009, 01 manequim meio corpo, 107 blusas (tops) e 01 mochila jeans azul; Auto de Apreensão n° D010853-APR de 17/12/2009, 587 DVDs diversos, 01 aparelho de DVD, 01 guarda-sol e 02 bolsas de lona; Auto de Apreensão n° D014399-APR de 17/12/2009, 01 bicicleta na cor amarela de macha sem numeração; Auto de Apreensão n° D008451-APR de 17/12/2009, 01 relógio de pulso light start e 01 volume com vários CDs e DVDs; Auto de Apreensão n° D014220-APR de 17/12/2009, 10 aparelhos celulares sendo: 05 MOTOROLA, 02 NOKIA, 02 SONY ERICSON, 01 AIKO, também 05 carregadores e 02 fones de ouvidos; Auto de Apreensão n° D014400-APR de 17/12/2009; Auto de Apreensão n° D005036-APR de 17/12/2009, 01 carrinho de supermercado; Auto de Apreensão n° D014221-APR de 18/12/2009, DVDs, CDs, 01 carrinho com toca CD marca PANASONIC e 01 bateria; Auto de Apreensão n° D014222-APR de 18/12/2009, 54 bonecos diversos; Auto de Apreensão n° D005037-APR de 18/12/2009, 270 DVDs e 08 CDs; Auto de Apreensão n° D008396-APR de 18/12/2009, placa de publicidade; Auto de Apreensão n° D010854-APR de 18/12/2009, 110 DVDs diversos, 01 bolsa de lona na cor verde e 47 MP3s diversos; Auto de Apreensão n° D014368-APR de 19/12/2009, 18 camisas; Auto de Apreensão n° D010257-APR de 19/12/2009, 12 pares de meia infantil; Auto de Apreensão n° D008303-APR de 19/12/2009, 01 saco contendo diversos óculos diversos; Auto de Apreensão n D008454-APR de 19/12/2009, 01 maquina fotográfica CANON e 01 volume com CDs e DVDs.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Institui o Plano Estratégico Setorial da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - DIPLAN.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no processo 25330/08, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Estratégico Setorial da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO